

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 796/82

INTERESSADA: SEBASTIANA DEL CÁRMEN CASTRO MEDINA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE: 863/82 - CESG - APROVADO EM 02/06/82.

1. HISTÓRICO

SEBASTIANA DEL CÁRMEN CASTRO MEDINA, chilena, nascida aos 20 de janeiro de 1955, em Santa Juana, Concepción, Chile, filha de Caciano Castro Barra e de Zunilda Medina Torre, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do ensino do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) concluiu o ensino básico, com 8 séries, na Escola Particular nº 1, em Clorindo Avello, Santa Juana, Concepción Chile;
- b) fez, em continuação, no Instituto Comercial Feminino de Concepción, em Concepción, Chile, o Curso de Contabilidade, com 5 séries. Em consequência, obteve o título de Contadora, por haver concluído satisfatoriamente as provas prescritas pela Direção da Educação Profissional do Ministério da Educação Pública do Chile.

Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Concepción, Chile.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O pedido da interessada encontra amparo legal no art. 100 da Lei Federal nº 4024/61, Del. CEE nº 17/80, bem como em numerosos Pareceres deste Conselho, em casos semelhantes.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados na República do Chile, por Sebastiana Del Cármén Castro Medina, como equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 6 de maio de 1982.

- a) CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI - RELATOR

PROCESSO CEE: 796/82

PARECER CEE: 863/82

fls.02

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestilio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1982.

- a) CONS^o MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1.982.

- a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE